



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.448

CRIA TAXA DE EXPEDIENTE PARA EMISSÃO DE SEGUNDAS VIAS DE AVISOS-RECIBOS DE LANÇAMENTOS DE IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.-

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica criada a Taxa de Expediente devida na expedição de segundas vias de aviso-recibos de lançamentos de impostos predial e territorial urbano.

ART. 2º - As segundas vias de avisos-recibos serão expedidas mediante requerimento do interessado.

ART. 3º - A taxa de expediente devida por aviso-recibo será de 2% - (dois por cento) do salário mínimo vigente a 31 de dezembro do ano anterior.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 30 de outubro de 1967.-

  
ENGº HAROLDO GENCFRE JUN. UEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.-